



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 41 , DE 20 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 110.178.822,82 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, até o montante de R\$ 110.178.822,82 (cento e dez milhões cento e setenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes dos Termos de compromisso n. 350823-41/2011/Ministério das Cidades/CAIXA - Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Porto Velho/RO, n. 350831-48/2011/Ministério das Cidades/CAIXA - Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Jaru/RO, n. 350940-64/2011/Ministério das Cidades/CAIXA - Implantação no Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Jaru/RO e n. 350941-78/2011/Ministério das Cidades/CAIXA - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Rolim de Moura/RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
GAB. DEP. EDSON MARTINS  
Porto Velho, 20/03/12  
  
Funcionário



11/09/12/03/20 000513 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO

ASSEMBLEE LEGISLATIVE DE BORDENABAY  
BYB' DEB' EDSON HAYLING  
BORDEN ABINO  
CINQUANTH

2009 SEP 15 10:30 AM

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 110.178.822,82 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 110.178.822,82 (cento e dez milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			110.178.822,82
13.001.04.122.2015.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS	3390	3212	15.000.000,00
		4490	3212	95.178.822,82
			TOTAL	110.178.822,82

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		110.178.822,82
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		110.178.822,82
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		110.178.822,82
1.7.6.1.00.00	TRÁNSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		110.178.822,82
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	110.178.822,82
			TOTAL	110.178.822,82



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 051/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 409/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 110.178.822,82 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 30/03/12  
Horas 10:25  
Por Sandra



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 409/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 110.178.822,82 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 110.178.822,82 (cento e dez milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2012.

  
Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente em exercício - ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 409/2012

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>110.178.822,82</b>
13.001.04.122.2015.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	3212	15.000.000,00
		4490	3212	95.178.822,82
			<b>TOTAL</b>	<b>110.178.822,82</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		110.178.822,82
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		110.178.822,82
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		110.178.822,82
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		110.178.822,82
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	110.178.822,82
			<b>TOTAL</b>	<b>110.178.822,82</b>